

Art. 3º Outros servidores poderão ser designados pelo Encarregado Setorial para compor a equipe da Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (ULGPD).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 30 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre os prazos do Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 4º, XXXI, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, em consonância com o art. 79, I, da Resolução nº 79, de 16 de dezembro de 2010 e suas alterações e ainda:

Considerando a Resolução nº 34, de 15 de julho de 2021 que dispõe sobre os prazos do Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 37, de 26 de julho de 2021 que altera o prazo de interposição de recursos do processo eleitoral e dispõe sobre o resultado provisório da habilitação ao processo eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações de assistência social, entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS e ainda, conforme deliberado na 311ª Reunião Ordinária realizada em 29 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer novos prazos para o Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil para a Gestão 2021/2024 do CAS/DF, conforme cronograma anexo a essa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JULIA PEREIRA DA SILVA

CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - GESTÃO 2021/2024

Data	Atividade
05/07/2021 a 18/07/2021	Prazo para que os eleitores (as) e/ou candidatos (as) se habilitem perante a Comissão Eleitoral, observando-se as exigências contidas na Resolução.
21/07/2021	Reunião da Comissão Eleitoral Análise das habilitações de eleitores e candidatos.
27/07/2021	Publicação no DODF da relação de representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento usuários ou organização de usuários e das entidades e organizações de assistência social habilitados (as) como eleitores (as) e/ou candidatos (as) ao pleito.
27/07/2021 a 01/08	Prazo para ingressar com recurso junto a Comissão Eleitoral.
05/08/2021	Reunião Extraordinária- Deliberação e aprovação pelo Colegiado da lista de habilitados e recursos analisados pela Comissão Eleitoral.
06/08/2021	Publicação no DODF da relação final de representantes de entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, representantes do segmento usuários ou organização de usuários e das entidades e organizações de assistência social habilitados (as) como eleitores (as) e/ou candidatos (as) ao pleito.
06/08/2021 a 08/08/2021	Prazo para os candidatos enviarem vídeo de apresentação para a eleição.
12/08/2021	Assembleia de Eleição
13/08/2021	Publicação do resultado das eleições.
03/09/2021	Prazo estimado para publicação da nomeação dos Conselheiros no DODF.
20/09/2021	Havendo a publicação inicia-se o prazo de posse no CAS/DF dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as).
23/09/2021	Reunião Plenária Ordinária

CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL, com base nos dispostos da Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008 e suas alterações, do Decreto nº 38.048, de 09 de março de 2017, da Resolução nº 01, de 03 de agosto de 2018 - Regimento Interno do CONSEA/DF e conforme deliberado em Reunião Plenária, realizada no dia 06 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF na forma que se segue.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CONSEA/DF, instituído pela Lei nº 4.085, de 10 de janeiro de 2008, alterada pela Lei nº 4.725, de 28 de dezembro de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 38.048, de 19 de março de 2017, integrante do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal- SISAN/DF, é órgão colegiado de caráter permanente e de assessoramento imediato ao Governador do Distrito Federal, tendo por finalidade apoiar a implementação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Distrito Federal e a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São competências e atribuições do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal:

I - propor ao Governador a convocação da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, que deverá realizar-se a cada quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal - CAISAN/DF, com base nas deliberações da Conferência Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com a CAISAN - DF e os demais integrantes do SISAN, a implementação e a convergência das ações inerentes à Política e ao Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

V - definir, em colaboração com a CAISAN/DF, critérios e procedimentos de adesão de entidades ao SISAN no Distrito Federal, com adequação às normas emanadas da esfera federal, quando necessário;

VI - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no âmbito do Distrito Federal, da União e de outras Unidades Federativas, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

VII - mobilizar, apoiar e monitorar as entidades da sociedade civil na discussão e na implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

VIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal;

IX - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA e pela sua garantia, resguardando a adoção de seus princípios na elaboração e execução de políticas públicas de SAN e conexas, com ênfase na sustentabilidade, preservação do patrimônio genético e respeito à cultura alimentar;

X - manter a articulação permanente com outros conselhos correlatos à Política e ao Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional - PDSAN;

XI - manter articulação com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e seguir as orientações dele emanadas sobre o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, no que couber ao Distrito Federal;

XII - propor campanhas informativas e educativas, visando sensibilizar a opinião pública sobre Segurança Alimentar e Nutricional e Direito Humano à Alimentação Adequada de forma emancipadora, informacional e crítica;

XIII - receber as denúncias de violações ao Direito Humano à Alimentação Adequada, individuais ou coletivas, emitindo pareceres e recomendações aos órgãos competentes, sem prejuízos das prerrogativas dos órgãos de ouvidoria do Distrito Federal;

XIV - instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalhos;

XV - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XVI - sugerir e apresentar, a cada ano, proposta orçamentária para o CONSEA/DF, submetendo à apreciação e aprovação do órgão ao qual o Conselho está vinculado;

XVII - indicar, entre seus conselheiros, a Presidência e os membros componentes das Comissões Temáticas;

XVIII - adotar os procedimentos necessários para a posse dos seus membros;

XIX - propor aos poderes constituídos modificações nos programas atinentes à Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Distrito Federal, com vistas ao seu melhor desempenho e ao aperfeiçoamento do SISAN no âmbito do Distrito Federal;